Projeto de Lei nº 12 /2005

Lido no Expediente da Sessão
do dia 31/05/05
Secretário

SÚMULA: Altera o inciso I do artigo 2º, o parágrafo 7º e seu inciso I do artigo 4º, o parágrafo 2º do artigo 6º, os parágrafos 2º, 8º e 9º do artigo 7º, o caput do artigo 12, o inciso II do parágrafo 2º do artigo 22, o parágrafo único do artigo 23, o caput e os incisos I, II, III, IV e V do artigo 24, o caput do artigo 32, o caput do artigo 36, todos da Lei 178/2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Campo Magro, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara para aprovação, o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei altera o inciso I do artigo 2º, o parágrafo 7º e seu inciso I do artigo 4º, o parágrafo 2º do artigo 6º, os parágrafos 2º, 8º e 9º do artigo 7º, o caput do artigo 12, o inciso II do parágrafo 2º do artigo 22, o parágrafo único do artigo 23, o caput e os incisos I, II, III, IV e V do artigo 24, o caput do artigo 32, e o caput do artigo 36, todos da lei 178/2001, abaixo descritos que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Para os efeitos desta, entende-se por:

I – rede municipal de ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação ***da Secretaria da*** *Educação;"*

"Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em doze classes.

§ 7º O titular de cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, ***desde que possua:***

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura, ***ou*** *pós graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;"*

"Art. 6º. Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de Professor, são:

§ 2º A mudança de nível é automática e vigorará a partir ***dos meses*** *de janeiro* ***e julho*** *do exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação."*

"Art. 7º. O crescimento horizontal é a passagem do titular de cargo de Professor de uma classe para outra superior.

§ 2º O crescimento horizontal, ***será concedido ao profissional que se inscreva para avaliação citada no parágrafo 1º, desde que tenha cumprido o estágio probatório.***

§ 8º O crescimento horizontal será realizado numa periodicidade de 02 (dois) anos na forma do regulamento e publicado ***em edital específico.***

§ 9º A administração garantirá vagas para o crescimento horizontal, ***a todos os professores que obtenham a pontuação definida em edital específico****."*

"Art. 12. A convocação para a prestação de serviço em regime de 40 (quarenta) horas semanais será feita pela ***Secretaria da*** *Educação."*

"Art. 22. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

II – quando se tratar de outras secretarias municipais, para o exercício de atividades afins da educação, podendo neste caso ser remunerados com verba específica da educação, desde que ultrapasse os 25% estabelecidos na constituição.*"*

"Art. 23. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único – A comissão de Gestão será presidida pelo ***titular da Secretaria da*** *Educação e integrada por representantes* ***da Secretaria*** *de Desenvolvimento Institucional,* ***Departamento*** *de Recursos Humanos e* ***da Secretaria da*** *Educação e de entidade representativa do magistério público municipal."*

"Art. 24. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é de ***230 (duzentos e trinta)****, sendo:*

I – Vencimento básico: ***65 (sessenta e cinco)*** *vagas;*

II – Nível 1- ***35 (trinta e cinco)*** *vagas;*

III – Nível Especial 1.1 – ***1 (uma)*** *vaga;*

IV- Nível 2 – ***39 (trinta e nove)*** *vagas;*

V- Nível 3 – ***90 (noventa)*** *vagas."*

"Art. 32. É fixado em R$ ***400,02 (quatrocentos reais e dois centavos)*** *o valor do vencimento básico da Carreira, para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas,* ***a partir de 1º de junho de 2005****."*

"Art. 36. O poder Executivo aprovará ***no*** *Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal,* ***definido em decretos específicos.*** *"*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO MAGRO, 31 de maio de 2005

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 07 / 06 / 05
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 14 / 06 / 05
Presidente